

ICBS
Instituto de Ciências
Biológicas e da Saúde



Regimento
Especialização em
**Cultura Oceânica
e Sustentabilidade**
na Educação Básica

Maceió, AL
2025

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

REGIMENTO
DO CURSO PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM CULTURA OCEÂNICA E
SUSTENTABILIDADE NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Aprovado pela RESOLUÇÃO N° 42/2025 CONSUA-ICBS-UFAL, de 11 de abril de
2025

SUMÁRIO

CAPÍTULO I: DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DOS CURSOS	3
CAPÍTULO II: DA IMPLANTAÇÃO DOS CURSO	4
CAPÍTULO III: DO CORPO DOCENTE, COLEGIADO, COORDENAÇÃO DO CURSO E DA TUTORIA	4
CAPÍTULO IV: DA ADMISSÃO DO CURSO	7
CAPÍTULO V: DA MATRÍCULA.....	8
CAPÍTULO VI: DA DURAÇÃO DOS CURSO	8
CAPÍTULO VII: DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DO CURSO	8
CAPÍTULO VIII: DO RENDIMENTO ACADÊMICO	9
CAPÍTULO IX: DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	11
CAPÍTULO X: DA CERTIFICAÇÃO.....	11
CAPÍTULO XI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	11

CAPÍTULO I: DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Cultura Oceânica e Sustentabilidade na Educação Básica da Universidade Federal de Alagoas (ICBS/UFAL), modalidade Educação à Distância (EaD) será regido pelo presente Regimento, em complementação ao Regimento Geral da rede e às normas institucionais da Ufal e da CAPES.

§ 1º - A Rede Nacional do curso congrega diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do país, denominadas Instituições Ofertantes.

Art. 2º - O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Cultura Oceânica e Sustentabilidade na Educação Básica poderá ser oferecido em caráter regular ou eventual e resultar tanto de demandas de editais firmados pela Ufal com outras instituições, quanto da iniciativa da unidade de lotação do curso na Ufal.

Art. 3º - Constituem finalidades e objetivos do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Cultura Oceânica e Sustentabilidade na Educação Básica:

I. Promover a sensibilização e a valorização da cultura oceânica como meio para a sustentabilidade e desenvolvimento justo e equitativo;

II. Desenvolver habilidades e competências pedagógicas transformadoras, que estimulem o pensamento crítico, o protagonismo estudantil e a coprodução de conhecimentos sobre cultura oceânica e sustentabilidade;

III. Estimular a interdisciplinaridade e a transversalidade para a integração de diferentes áreas do conhecimento no contexto da cultura oceânica e sustentabilidade e sua aplicação na Educação Básica;

IV. Promover a criação de produtos educacionais inovadores, que incorporem a cultura oceânica e a sustentabilidade em práticas pedagógicas transformadoras, para compartilhamento e livre acesso, ampliando o alcance das boas práticas educacionais; e

V. Incentivar a formação de uma rede de professores engajados na cultura oceânica e sustentabilidade para uma educação transformadora, promovendo o intercâmbio de experiências, o compartilhamento de recursos e o trabalho colaborativo entre os participantes do curso das diferentes regiões brasileiras.

Art. 4º - O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Cultura Oceânica e Sustentabilidade na Educação Básica tem por objetivo propiciar a formação de professores da Educação Básica na temática da cultura oceânica e sustentabilidade, construindo conhecimentos teóricos e práticos que possibilitem a incorporação do tema de forma integrada e transversal nas práticas educacionais e nas relações humanas.

CAPÍTULO II: DA IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS

Art. 5º - A oferta do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Cultura Oceânica e Sustentabilidade na Educação Básica dar-se-á sempre que houver interesse das instituições federais e da Ufal, segundo suas demandas por formação continuada dos docentes das redes públicas de ensino do país, no campo da Cultura Oceânica e Sustentabilidade.

CAPÍTULO III: DO CORPO DOCENTE, COLEGIADO, COORDENAÇÃO DO CURSO E DA TUTORIA

Art. 6º - O corpo docente do curso será composto, no mínimo, por 50% de professores com título de mestre e/ou doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido no Brasil.

§ 1º - Poderão integrar o corpo docente professores e técnicos-administrativos da Ufal com título de mestrado e/ou doutorado, outorgado por instituição de ensino superior credenciada, desde que respeitado o percentual mínimo estabelecido;

§ 2º - Profissionais de outras Instituições de ensino e/ou pesquisa poderão integrar o mesmo em caso de vagas não preenchidas por docentes e/ou técnicos da Ufal que atentam os critérios previstos neste regimento, desde que não ultrapasse a 1/3 (um terço) do total de docentes e da responsabilidade da carga horária total do Curso;

§ 3º - Excepcionalmente, com base em justificativa do Colegiado e homologação pelas instâncias superiores, a participação externa à Ufal poderá exceder a 1/3 (um terço) do total de docentes e da responsabilidade da carga horária total do Curso;

§ 4º - Os docentes poderão orientar trabalhos de conclusão de curso (TCC) conforme sua linha de pesquisa, sendo a quantidade de orientandos definida pelo colegiado.

Parágrafo único - Os docentes serão selecionados, preferencialmente, via edital para professor formador conduzido pela UAB/UFAL em acordo com a rede, a coordenação e o colegiado do curso.

Art. 7º - O colegiado do curso será composto por:

- 05 (cinco) representantes do corpo docente neles envolvidos;
- 01 (um) representante do corpo de técnicos do Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde;
- 01 (um) representante do corpo de tutores atuantes no curso;
- 01 (um) representante do corpo discente e respectivos suplentes.

Art. 8º - Compete ao Colegiado do Curso:

I - Organizar, orientar, acompanhar e coordenar as atividades do curso;

II - Propor ao Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde (ICBS) melhorias para o curso;

III - Avaliar currículos de docentes especialistas ou de notório saber;

IV - Deliberar sobre processos referentes à seleção de estudantes, matrícula, aproveitamento de estudos, avaliação, orientação de trabalhos acadêmicos e demais elementos de natureza pedagógica;

V - Deliberar sobre as questões administrativas do curso, no âmbito de sua competência e segundo as normas institucionais;

VI - Normatizar o funcionamento do curso;

VII - Indicar, dentre os seus membros, quem exercerá a função de Vice-Coordenador.

§ 1º - Será integrante do colegiado de curso, dentre os 05 (cinco) membros docentes, o Coordenador aprovado em edital de seleção do ICBS/UFAL e o Vice-Coordenador indicado pelo Colegiado, podendo ser substituído por indicação do Conselho do ICBS em casos de vacância ou situações de excepcionalidade.

§ 2º - A representação dos tutores e do corpo discente e respectiva suplência será eleita por seus pares para o período de duração do curso, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

§ 3º - É admitida, mediante autorização da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPEP), por solicitação do colegiado, a substituição de docentes, do Coordenador ou do Vice-coordenador do curso, respeitando os critérios da Resolução no 20/2004, de 21 de junho de 2004, após aprovação do Conselho do ICBS.

§ 4º - O colegiado de cada curso reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente quando necessário.

Art. 9º - Ao(A) Coordenador(a) de Curso, compete:

I. Exercer a coordenação administrativa, financeira e pedagógica;

II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III. Representar o curso em reuniões da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e do(s) Instituto(s) envolvido(s) e outras instâncias, quando convocado;

IV. Executar as deliberações do Colegiado e o que estabelecem as normas de funcionamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*;

IV. Submeter à PROPEP propostas de substituição de docentes ou membros do colegiado;

V. Comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Curso e solicitar as correções necessárias;

VI. Divulgar entre os integrantes dos corpos docente e discente dos cursos as normas deste Regimento;

VII. Zelar pelo cumprimento deste Regimento;

VIII. Encaminhar relatórios do curso à PROPEP dentro dos prazos estabelecidos;

IX. Articular o curso junto à rede nacional, o(s) Institutos(s) e outros órgãos envolvidos com o Curso de Especialização;

X. Decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* da Comissão Coordenadora do Curso;

IX. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único – O Coordenador será selecionado por edital interno do Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde, utilizando critérios estabelecidos pela rede nacional do curso, UAB/UFAL e ICBS/UFAL.

Art. 10º - Ao(a) Vice-coordenador(a) compete:

I. Substituir o(a) Coordenador(a) nos seus impedimentos legais;

II. Participar e contribuir nas reuniões do Colegiado, com direito a voz e voto;

III. Apoiar os demais membros do Colegiado nas questões e nas tratativas referentes à constituição e realização do curso de especialização.

Parágrafo único – O Vice-coordenador será selecionado dentre os membros do Colegiado do curso. A indicação deverá ser comunicada ao conselho da unidade, à UAB e à PROPEP.

Art. 11º - Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente do regimento da Ufal e deste regimento.

Art. 12º - São as seguintes as atribuições do corpo docente:

I. Ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o Curso, incluindo atividades presenciais nos polos onde o curso for ofertado;

II. Destinar, semanalmente, tempo suficiente para o atendimento e para o esclarecimento de dúvidas e de resposta às questões levantadas pelos acadêmicos;

III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos acadêmicos na respectiva disciplina;

IV. Acompanhar e orientar o trabalho dos tutores;

V. Desempenhar as demais atividades que sejam inerentes ao Curso, dentro dos dispositivos regimentais;

VI. Participar da orientação e da avaliação de monografias ou trabalhos de conclusão de curso (TCC).

Art. 13º - Cada aluno do Curso terá um (a) orientador (a) ou, caso necessário e aprovado em Colegiado, um comitê de orientação.

§ 1º - Os orientadores serão selecionados, preferencialmente, em edital conduzido pela UAB/UFAL de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado.

§ 2º - A indicação de orientação acontecerá no segundo semestre do curso, durante a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso 1.

§ 3º - Poderá ser autorizada pelo Colegiado a transferência da orientação para outro orientador ou comitê de orientação.

Art. 14º - Ao docente orientador compete:

I. Definir, juntamente com o orientando, o tema do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

II. Orientar e acompanhar o seu orientando no preparo e na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

III. Encaminhar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) à comissão coordenadora do Curso para as providências necessárias à avaliação final;

IV. Exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Art. 15º - Ao tutor do curso de especialização compete o acompanhamento da jornada acadêmica dos estudantes que estiverem sob sua tutoria, incluindo acompanhar frequência, postagens, dúvidas, dentre outros. Ao tutor será exigido o preenchimento de relatório mensal de suas atividades.

Parágrafo único - Os tutores serão selecionados em edital próprio conduzido pela UAB e COPEVE/UFAL, utilizando critérios definidos pela rede e pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO IV: DA ADMISSÃO DO CURSO

Art. 16º - A inscrição para o processo de seleção ao Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Cultura Oceânica e Sustentabilidade na Educação Básica será em período específico de acordo com edital público, conforme acordado com a UAB/MEC em cada edição.

Art. 17º - A inscrição do candidato ao Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Cultura Oceânica e Sustentabilidade na Educação Básica somente será aceita mediante cumprimento de exigências definidas pela rede e de acordo com as Normas Regimentais da Ufal e do próprio Curso.

Parágrafo único - Para a inscrição, será exigido o título de Graduação ou documento comprobatório de sua obtenção até a data do início do Curso.

Art. 18º - Os candidatos serão selecionados de acordo com o limite de vagas e critérios de seleção, estabelecidos pelo respectivo Curso em edital público.

Parágrafo único: Esse regimento está em consonância com a Resolução Nº. 82/2022-CONSUNI/UFAL, de 06 de setembro de 2022 que institui reserva de 20% das vagas para pessoas negras; 10% para pessoas indígenas; 10% para pessoas com deficiências (PcD) e 10% para pessoas Trans, Assentados e Refugiados. Esse regimento também atenderá a cota de 10% das vagas para servidores da UFAL, atendendo a normativas institucionais.

CAPÍTULO V: DA MATRÍCULA

Art. 19º - A matrícula dos candidatos selecionados será realizada pela Coordenação de Curso no sistema acadêmico da UAB/UFAL.

§ 1º - No ato da matrícula, o candidato ou seu representante legal deverá apresentar toda documentação eletrônica exigida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pela UAB/UFAL e pelo Curso.

CAPÍTULO VI: DA DURAÇÃO DOS CURSO

Art. 20º - O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Cultura Oceânica e Sustentabilidade na Educação Básica terá duração de 18 (dezoito) meses contados a partir da data da matrícula, totalizando no mínimo 360 horas de atividades.

§ 1º - Este prazo acima citado poderá ser estendido por até 6 (seis) meses, em casos excepcionais, mediante justificativa por parte do aluno; análise e aprovação em reunião colegiada.

§ 2º - No caso de solicitação de prorrogação de prazo, esta deverá encaminhada com antecedência de até 30 (trinta) dias para o término do período regular do curso para ser analisada e aprovada pelo colegiado.

§ 3º - Na carga horária mínima de 360 horas estão computados os tempos destinados para as atividades pedagógicas de ensino-aprendizagem, o atendimento e para o esclarecimento de dúvidas dos estudantes matriculados, a realização de atividades e para a elaboração do trabalho de conclusão de curso.

Art. 21º - O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Cultura Oceânica e Sustentabilidade na Educação Básica será oferecido de acordo com o calendário definido pela UAB/UFAL e em consonância com as demais IESs ofertantes do curso.

Art. 22º - O ensino será ministrado por intermédio de 3 (três) semestres. Os conteúdos e as atividades propostas serão disponibilizados em ambiente virtual de aprendizagem, onde o acadêmico obrigatoriamente deve realizá-las, respeitando os prazos e periodicidade dos módulos.

CAPÍTULO VII: DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DO CURSO

Art. 23º - A estrutura curricular do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Cultura Oceânica e Sustentabilidade na Educação Básica obedecerá ao prescrito no Projeto Pedagógico de implantação do Curso.

Art. 24º - Haverá 3 (três) semestre de ensino, compostos por disciplinas integradoras.

§ 1º - As alterações da oferta serão comunicadas aos órgãos institucionais pertinentes, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico da Pós-Graduação;

§ 2º - Ao Colegiado do Curso caberá a responsabilidade da elaboração e da revisão periódica da proposta curricular, bem como do calendário letivo do Curso a cada nova oferta.

CAPÍTULO VIII: DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 25º - A verificação do rendimento acadêmico será feita ao final de cada disciplina cursada.

§ 1º - No processo de ensino-aprendizagem, o aproveitamento do aluno será avaliado, segundo instrumentos e critérios do professor responsável para cada disciplina, de acordo com o plano de ensino delas, em consonância com o descrito na redação do Projeto Pedagógico do Curso de Especialização.

§ 2º - O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A (aprovado) - Excelente: 9,0 a 10,0

B (Aprovado) - Bom: 8,0 a 8,9

C (Aprovado) - Regular: 7,0 a 7,9

D (Reprovado): inferior a 7,0

§ 3º - Será considerado aprovado na disciplina o acadêmico que obtiver um conceito A, B, ou C.

Art. 26º - O estudante que faltar à avaliação poderá realizar uma reavaliação, mediante justificativa aceita pelo colegiado.

Parágrafo único – A prova de reavaliação não se aplica às atividades desenvolvidas no ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 27º - No caso de reprovações em disciplinas obrigatórias ofertadas, o pós-graduando reprovado será desligado do curso.

Art. 28º - O acadêmico deverá participar dos encontros síncronos, além das atividades assíncronas propostas. Na impossibilidade de participação do encontro síncrono, desde que amparado legalmente, deverá fazer a entrega de uma atividade complementar, limitando-se ao plano de ensino de cada disciplina.

Art. 29º - Para a conclusão do Curso, para além da aprovação nas disciplinas, também será exigida a realização de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) na área do Curso, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deve seguir as seguintes normas:

I. O orientador encaminha para a Coordenação do Curso documento com a indicação nominal dos membros titulares e suplentes da Banca Examinadora e a data para a realização da Banca;

II. A coordenação encaminhará ao Colegiado a solicitação para a aprovação da Banca Examinadora no mínimo 45 dias antes da defesa;

III. A composição da banca é aprovada pelo Colegiado;

IV. Na seção de defesa, o aluno terá o tempo entre 25 e 35 minutos para sua apresentação;

V. Cada membro da Banca Examinadora terá entre 10 e 20 minutos para proceder à arguição;

VI. O exame de defesa do TCC poderá ocorrer de forma presencial, individual ou coletiva, dentro do prazo previsto no Plano Pedagógico do Curso;

VII. Após a defesa, o orientador deverá enviar a versão final corrigida do TCC para a Coordenação no prazo máximo de 45 dias.

Art. 30º - Estará, automaticamente, desligado do Curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I. For reprovado em uma ou mais disciplinas obrigatórias do curso;

II. Não concluir ou não entregar o trabalho final de curso no prazo fixado;

III. For reprovado no trabalho final de curso;

IV. Não acessar com frequência o ambiente virtual de aprendizagem, não completando assim todos os requisitos do Curso no prazo estabelecido;

V. Ausentar-se, parcial ou totalmente, sem justificativas, do ambiente virtual de aprendizagem, deixando de responder às atividades e aos estudos propostos pelas disciplinas dos módulos;

VI. Apresentar alguma atitude grave que o desabone perante o Corpo docente do Curso e/ou Coordenação.

Art. 31º - O aluno(a) que reprovar em alguma disciplina do Curso ou não realizar o Trabalho de Conclusão de Curso, não receberá certificação.

Art. 32º - Em relação ao trancamento do Curso:

I. Em cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, não é permitido o trancamento de matrícula, tendo em vista que as disciplinas são organizadas segundo um calendário sequencial e não são ofertadas em mais de uma ocasião durante a execução do curso;

II. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado do Curso poderá deliberar sobre estratégias pedagógicas para recuperação de conteúdos e/ou realização de avaliações, respeitando o calendário vigente e sem prejuízo à integralização curricular;

III. O não comparecimento às atividades do curso, sem justificativa aceita pelo Colegiado, será interpretado como desistência do(a) aluno(a);

IV. O curso possui início, meio e fim previamente estabelecidos, podendo não haver nova oferta futura, razão pela qual não se aplica o regime de trancamento parcial ou integral da matrícula.

CAPÍTULO IX: DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 33º - O(a) estudante que tenha participado de oferta anterior do mesmo curso e tenha sido aprovado(a) em disciplinas poderá pleitear, por requerimento dirigido ao Colegiado do Curso, o aproveitamento de até 30% (trinta por cento) da carga horária total das disciplinas, desde que aprovado(a) em processo seletivo vigente para nova turma. O aproveitamento será analisado pelo Colegiado, considerando a equivalência de conteúdo, carga horária e desempenho acadêmico.

Parágrafo único – O requerimento deverá ser protocolado na coordenação do respectivo curso até a data do último dia de matrícula da turma subsequente.

CAPÍTULO X: DA CERTIFICAÇÃO

Art. 34º - Dentro do prazo previsto pelo calendário próprio do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Cultura Oceânica e Sustentabilidade na Educação Básica, o coordenador encaminhará ao NRD (Núcleo de Registro de Diplomas) as atas do curso e as notas dos acadêmicos para fins de concessão da titulação alcançada.

§ 1º - Os diplomas serão expedidos aos concluintes do Curso de Pós-Graduação Graduação *lato sensu* em Cultura Oceânica e Sustentabilidade na Educação Básica, em nível de especialização à distância, que tiverem correspondido aos requisitos para tal, acompanhados do respectivo histórico acadêmico emitido de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO XI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35º - O curso observará os seguintes indicadores obrigatórios para EAD em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC):

- I. Atividades de tutoria;
- II. Qualificação e experiência do corpo docente e tutorial;
- III. Uso de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC);
- IV. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- V. Qualidade do material didático e suporte institucional.

Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

Art. 37º - Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho do Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde.